

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

 $AV.\ PRESIDENTE\ DUTRA,\ 1889\ -\ Bairro\ BAIXA\ DA\ UNI\~AO\ -\ CEP\ 76805901\ -\ Porto\ Velho\ -\ RO\ -\ www.tre-ro.jus.br$

CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATO TRE-RO N. 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000404-18.2025.6.22.8000

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA NO SIASG N. 26/2025 (COTAÇÃO DE PREÇOS № 02/2025-SAMES) - DISPENSA DE LICITAÇÃO (TRADICIONAL / NÃO ELETRÔNICA) - Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) - Lei 14.133/2021

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA S. C. DOS SANTOS PAIS, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA PARA FINS DE PERÍCIAS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS CONCLUSIVOS DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: A Empresa S. C. DOS SANTOS PAIS, CNPJ 07.774.487/0001-09, pessoa jurídica com sede na Avenida Calama, n. 3250, bairro Embratel, CEP: 76.820-865, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, telefone(s): (69) 99981-2981, e-mail(s): heinzjakobi@hotmail.com / laudo.ro@hotmail.com, neste ato representada por seu Procurador, senhor HEINZ ROLAND JAKOBI, brasileiro, médico, portador do registro no Conselho Regional de Medicina em Rondônia CRM-RO n. 579, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 9.507/2018 (Execução indireta de Serviços), 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), 12.846/2013 (Anticorrupção); Decreto Federal 11.246/2022; Resolução CNJ 207/2015 (Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral); Resoluções TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO) e 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação); Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços); Instruções Normativas TRE-RO 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas) e 3/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações e normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO N° 554/2025 - PRES/DG/GABDG, de 02/06/2025 (evento 1365504).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- **1.1.** Contratação de serviços médicos para composição de Junta Médica para fins de perícias e elaboração de laudos periciais conclusivos da Seção de Assistência Médica e Social do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Estimada
3	Médico perito - especialidade medicina do trabalho: Realização de exame pericial especializado na área de clínica geral e medicina do trabalho, com emissão de laudo médico conclusivo.	876	perícia	20

- **1.2.1.** A quantidade acima é estimada e, como tal, deverá ser contratada, de forma a não obrigar o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência contratual.
- 1.3. Mediante assinatura deste contrato, a CONTRATADA: manifesta ciência e concordância, bem como declara que foram atendidas as providências preliminares e as exigências pré-contratuais determinadas para esta contratação, inclusive quanto às declarações contidas no Anexo I do Termo de Referência respectivo (antes da assinatura deste contrato); se compromete a atender todas as regras estabelecidas para esta contratação (durante e após a assinatura deste contrato), incluindo os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e de acessibilidade; e se compromete a observar, cumprir e manter atendidos os requisitos da contratação, de habilitação e de qualificação exigidos no Termo de Referência correspondente e em seus anexos.
- 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos (evento 1361297);
 - 1.4.2. Ato de Autorização da despesa via dispensa tradicional de licitação; e
 - **1.4.3**. A proposta da Contratada (evento 1345564).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. O regime de execução indireta dos serviços objeto deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O modelo de execução do objeto, o modelo de gestão, a descrição da solução como um todo, os requisitos para a escolha da solução (incluindo a metodologia de trabalho e implantação da solução), as legislações e normas específicas, os prazos e as condições de execução, conclusão, entrega, recebimentos provisório e definitivo, o local e horário da prestação dos serviços, as rotinas a serem cumpridas, os materiais a serem disponibilizados, o Mapa e/ou a Matriz de Gestão de Riscos, os procedimentos de transição e de finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, da Lei 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

5.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, não havendo previsão de prorrogação para esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO (Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. PREÇO: O valor total estimado desta contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais), para o período de vigência desta contratação, consoante a proposta da CONTRATADA e Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC, a seguir resumida:

ITEM	ОВЈЕТО	EMPRESA / PRESTADOR	Unidade de Medida		Quantidade	Valor Total da Contratação**
	Médico perito - especialidade medicina do trabalho: Realização de exame pericial especializado na área de clínica geral e medicina do trabalho, com emissão de laudo médico conclusivo.	Proposta: S.C DOS SANTOS PAIS Cotação: evento(s) 1345564 Habilitação: evento(s)	unidade	R\$ 600,00	20	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.000,00

- * Em caso de contratação de Pessoa Física, valor da Contribuição Previdenciária Patronal (<u>IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III</u>)
- ** Em caso de contratação de Pessoa Física, valor da cotação acrescido do Valor da Contribuição Previdenciária Patronal (IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III).
- ${\bf 6.1.1.}$ O valor deste Contrato é estimativo, conforme a demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do contrato.
- **6.1.2.** No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.
- **6.1.3.** As condições quanto à eventual aplicação de reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula "DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" e em cláusulas específicas deste instrumento.
- **6.1.4.** Em caso de contratação de Pessoa Física, ao valor da proposta é acrescentado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização à título de Contribuição Previdenciária Patronal à Seguridade Social, sendo que o valor deve ser subtraído do valor da proposta final do(a) contratado(a) e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consoante art. 5º, III, da IN SEGES 116/2021, e art. 43, III, da IN RFB nº 2.110/2022).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

- **7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:
- 7.1.1. Gestão/Unidade: 070024 Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)
 - 7.1.1. Gestão/Unidade: 070024 Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO);
 - **7.1.2.** PTRES: 167832;
 - **7.1.3.** Fonte de Recursos: 1027000000;
 - **7.1.4**. Natureza de Despesa: 339039;
 - 7.1.5. Plano Interno: ADM APOIO;
 - **7.1.6**. Nota de Empenho:2025NE000322, de 03/06/2025 (evento 1367622).
- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

8.1. Quanto aos critérios de medição, deve ser considerado o disposto nesta Cláusula, conforme seque:

8.2. Do recebimento

- **8.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- **8.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **8.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- **8.2.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil;
- **8.2.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- **8.2.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- **8.2.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- **8.2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

- **8.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- **8.3.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II</u> do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.3.1. o prazo de validade;
- 8.3.3.2. a data da emissão;
- **8.3.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **8.3.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- **8.3.3.5.** o valor a pagar; e
- **8.3.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **8.3.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **8.3.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e
- b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.
- 8.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);
- 8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão / extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, relator Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);
- 8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

8.4. Prazo de pagamento

- 8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, sendo que:
- 8.4.2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 8.4.3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência; e
- 8.4.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços;

- **8.5.2.** Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, *email*, número de celular ou chave aleatória;
- **8.5.3.** Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;
- 8.5.4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;
- **8.5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou OBPIX para pagamento.
- 8.6. Outras disposições quanto ao pagamento
- 8.6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **8.6.2.** Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- **8.6.3.** Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas no termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 do Termo de Referência respectivo;
- **8.6.4.** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;
- **8.6.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura; e
- **8.6.6.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **8.7. Antecipação de pagamento:** Não foi prevista para esta contratação a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) e anexos, ou no projeto básico (PB) respectivo.
- **8.8. Cessão de crédito:** Não foi prevista para esta contratação a cessão de crédito, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) e anexos, ou no projeto básico (PB) respectivo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

- **9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado constante da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), constante do evento 1341182, datada de 29/04/2025.
- 9.2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.
- **9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- $\bf 9.6.$ Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será $(\tilde{a}o)$ adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (Art. 117 da Lei 14.133/2021)

- **11.1.** No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular da Seção de Assistência Médica e Social SAMES, a fiscalização administrativa será realizada conforme disposto no item 5.17. do Termo de Referência correspondente, sendo que na ausência do titular mencionado essas funções serão exercidas pelos substitutos respectivos, sendo que:
 - **11.1.1.** Após a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **11.2.** Cabe à gestão e à fiscalização desta contratação o recebimento do objeto, o pagamento, o acompanhamento e gerenciamento da execução do contrato, bem como todos os demais procedimentos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados, conforme modelo de gestão do contrato e procedimentos de gestão e fiscalização do Contrato a seguir apresentados:
- 11.3. O gestor do contrato ou a equipe de gestão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV), sendo que:
- a) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- **b)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- **d)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n^{o} 11.246, de 2022, art. 21, X);
- **e)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- **f)** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato bem como ficará responsável por:
- 11.3.1. Organizar a reunião inicial:
- 11.3.2. Encaminhar as alterações contratuais;
- **11.3.3.** Controlar os prazos e indicadores contratuais;
- 11.3.4. Atestar as notas fiscais;
- **11.3.5.** Tratar as eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, sendo que o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, artigo 21, X);

- 11.3.6. Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- **11.3.7.** Verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.
- **11.4.** O **fiscal administrativo**, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, sendo que:
- **a)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV), bem como ficará responsável por:
- 11.4.1. Participar da reunião inicial;
- 11.4.2. Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- 11.4.3. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- **11.4.4.** Conferir a documentação exigida no contrato;
- **11.4.5.** Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- **11.4.6.** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.
- 11.5. O fiscal demandante do contrato, caso haja, ficará responsável por:
- 11.5.1. Participar da reunião inicial;
- 11.5.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- 11.5.3. Monitorar o cumprimento dos prazos contratuais;
- 11.5.4. Encaminhar as demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- 11.5.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- 11.5.6. Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;
- **11.5.7.** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.
- **11.6.** O **fiscal técnico** do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI), bem como:
- a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- **b)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III</u>);
- c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- **d)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>);
- **e)** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22. VII).
- **f)** Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como ficará responsável por:
- **11.6.1.** Participar da reunião inicial;
- 11.6.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- **11.6.3.** Monitorar o cumprimento de prazos contratuais;
- 11.6.4. Encaminhar as demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- 11.6.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- 11.6.6. Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
- **11.6.7.** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de servicos contratados;

11.7. Mecanismos Formais de Comunicação

- **11.7.1.** Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e dos fiscais do contrato;
- **11.7.2.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações	sames@tre-ro.jus.br
sobre faturamento.	
Informações técnicas	sames@tre-ro.jus.br

- **11.8.** Competem aos titulares e aos substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2023/TRE-RO e pela Instrução Normativa 09/2022/TRE-RO, conforme a forma de contratação, e nas demais normas aplicáveis, observando que:
- **11.8.1.** A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.
- **11.9.** As comunicações entre órgão / entidade e a contratada o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim devem ser realizadas por escrito.
- **11.10.** O contratado, por sua vez, deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se aplicável a esta contratação.
- **11.11.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
 - **12.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
 - **12.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
 - **12.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
 - **12.1.4.** Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestandose por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
 - **12.1.5.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos, assim como no contrato;
 - **12.1.6.** Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
 - **12.1.7.** Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
 - **12.1.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
 - **12.1.9.** Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
 - **12.1.10.** Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços ou a entrega de material em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto contratado;
 - **12.1.11.** Receber os serviços ou os bens contratados, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;
 - **12.1.12.** Realizar o pagamento pela prestação dos serviços ou dos bens entregues, na forma estabelecida no termo de referência e seus anexos, e no contrato;

- **12.1.13.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública e cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual;
- **12.1.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- **12.1.15.** Aplicar as sanções e penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 12.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (artigo 123, Lei 14.133/2021);
- 12.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- **12.1.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.1.19. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

- **13.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - **13.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no Termo de Referência e anexos, e no instrumento de contrato;
 - **13.1.2.** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
 - **13.1.3.** Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
 - 13.1.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
 - **13.1.5.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
 - **13.1.6.** Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
 - **13.1.7.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - **13.1.8.** Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, tributos, taxas, contribuições, encargos, mão de obra, seguro, frete, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;
 - **13.1.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, comercial, fiscal e quaisquer outras que forem decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, inclusive se decorrentes a serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;
 - **13.1.10.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
 - **13.1.11.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE-RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 13.1.12. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;
 - **13.1.13.** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou em outro local a seu critério;

- **13.1.14.** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços ora contratados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;
- 13.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- **13.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021), se aplicável a este contrato;
- **13.1.17.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **13.1.18.** Observar e cumprir a Resolução TRE-RO 31, de 25 de agosto de 2023 (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, se compromete a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;
- **13.1.19.** Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024 (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no artigo 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

- I que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);
- II que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas pelo TRE-RO sobre o tema, para a sua estrita observância;

[....]

- IV a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;
- V que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;
- VI que a rescisão / extinção contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);
- VII a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;
- VIII a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;
- IX que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

- **13.1.20.** Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta contratação, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, do artigo 7° do Decreto 7.203/2010 e do artigo 2º, V, da Resolução CNJ 7/2005;
- 13.1.21. Fazer a avaliação do servidor em dia e hora a serem marcados pelo TRE-RO e o Médico Avaliador;
- **13.1.22.** Emitir o laudo médico conclusivo contendo todas as informações necessárias, com o objetivo de subsidiar processo administrativo referente a licença médica, remoção de servidor por motivo de saúde, avaliação de servidores aposentados, aposentadoria especial, avaliações biopsicossociais, avaliações de

condições especiais de trabalho, e outros;

- **13.1.23.** Atender os periciandos com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional;
- **13.1.24.** Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;
- **13.1.25.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- **13.1.26.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;
- **13.1.27.** Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CPF/CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados;
- **13.1.28.** Enviar ao Contratante a nota fiscal e os anexos exigidos, para fins de pagamento dos serviços prestados, e dentro do período estabelecido;
- **13.1.29.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante aos órgãos indicados;
- **13.1.30.** Manter, durante a vigência desta contratação, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, bem como manter devidamente válidas e atualizadas as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura, bem como apresentar sempre que solicitado:
 - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - **b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de Situação CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);
 - e) Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
 - f) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal/Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.
- **13.1.31.** Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;
- **13.1.32.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, CF/1988;
- **13.1.33.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional (se aplicável a este contrato);
- **13.1.34.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços (se aplicável a este contrato);
- **13.1.35.** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou entre outro local a seu critério (se aplicável a este contrato);
- **13.1.36.** Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 13/2023 PRES/GABPRES (evento 1103446), a qual institui e estabelece normas complementares, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para implementação do Programa "Transformação", advindo da Resolução CNJ nº 497/2023, que estabelece critérios para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores, para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e dá outras providências (se aplicável a este contrato);
- **13.1.37.** Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambientais, econômicos e sociais indicados no Termo de Referência TR correspondente;
- **13.1.38.** Cumprir todos os postulados legais e normativos vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital aplicáveis à execução do objeto ora contratado, mesmo que não referidas expressamente neste instrumento, no termo de referência respectivo e em seus anexos; e

13.1.39. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018)

- **14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso permitidos, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **14.10**. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - **14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **14.12**. Os contratos e convênios de que trata o <u>§ 1º do art. 26 da LGPD</u> deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

- **15.1.** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:
- **15.1.1. Advertência:** pelo cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **15.1.2. Multa:** de acordo com a gravidade da conduta ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, nas situações descritas no seu $\S 1^{\circ}$ e conforme tipos a seguir detalhados:
 - **a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **b.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - c. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **d.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **e.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.8000 / pg. 13

15.1.2.1. Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e

15.1.2.2. Multa compensatória: de acordo com o que segue:

- I Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1. do Termo de Referência respectivo, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- II Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1. do Termo de Referência respectivo, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- III Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1. do Termo de Referência respectivo, a multa será de 20 % a 25% do valor do Contrato;
- IV Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1. do Termo de Referência respectivo, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato; e
- V Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1. do Termo de Referência respectivo, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- **15.1.3. Impedimento de licitar e contratar**: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 - **a.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **b.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **15.1.4. Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 - **a.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **b.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **d.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2.** O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência respectivo e nesta seção observarão as normas gerais da Lei 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento do TRE-RO.
- **15.3.** A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei 14.133/2021).
- **15.4.** Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, $\S7^{\circ}$, da Lei 14.133/2021).
- **15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021).
- **15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei 14.133/2021), sendo que:
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.7.** O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais **(Acórdão TCU 567/2015- Plenário).**
- **15.8.** Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento **(arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011-Plenário).**
- **15.9.** De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de Guia de Recolhimento da União GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável,

sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e artigo 6° da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

- **15.10.** No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN (artigo 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).
- **15.11.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita DAU, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU 1.122/2000 Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).
- **15.12.** Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO CAI2.
- **15.13.** As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.
- **15.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas nos normativos do TRE-RO e nas disposições da Lei 14.133/2021 e, observado ainda, o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021, quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **15.15.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei 14.133/2021):
 - a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b.** As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **d.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - **e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei 14.133/2021).
- **15.17.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (artigo 160 da Lei 14.133/2021).
- **15.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).
- **15.19.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- **15.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

- **16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
 - **16.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
 - 16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 16.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - **16.1.2.2.** Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual SEI 0000404-18.2025.6.22.8000 / pg. 15

- **16.1.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **16.1.4.** Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
 - **17.1.1.** Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
 - **17.1.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
 - **17.1.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação. Os acréscimos, mesmo que consensuais, estão submetidos ao limite legal de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **17.1.4.** Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação.
 - **17.1.5.** Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n^0 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^0 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei 14.133/2021)

19.1. O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no artigo 94, II, da Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de contratação direta) e no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

ontrato 21/2025-S. C. DOS SANTOS PAIS (1368005) SEI 0000404-18.2025.6.22.8000 / pg. 16

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021)

20.1. Em cumprimento ao <u>art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021</u>, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	HEINZ ROLAND JAKOBI Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas
Testemunha	Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **HEINZ ROLAND JAKOBI**, **Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 13/06/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 13/06/2025, às 14:34, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas**, **Auxiliar Administrativo(a)**, em 13/06/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1368005** e o código CRC **D5D0BF65**.

0000404-18.2025.6.22.8000 1368005v4